

PE N.º 023/2018 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Tendo em vista que o edital da licitação em epígrafe, em seu objeto, prevê apenas o fornecimento e renovação de licenças da Microsoft, entendemos que não existem serviços a serem executados que estejam implícitos no objeto da presente licitação. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, entendemos que devido a inexistência de serviços a serem executados, todo conteúdo disposto no subitem 4.1 do item 4 – “Obrigações da Contratada” relacionado a execução de serviços, não se aplica a presente licitação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1: Não está correto o entendimento. Tendo em vista que o edital tem como objeto o fornecimento de soluções que incluem serviços em nuvem, entendemos que a entrega do objeto requer a ativação inicial destes serviços para que o administrador do contrato possa ter acesso aos serviços. Desta forma, entendemos ser necessárias tais obrigações destacadas no item 4 deste edital. Serviços adicionais de migração e/ou customização não estão previstos no edital.

PERGUNTA 2: Considerando que o objeto do certame trata-se de aquisição de licenças Microsoft, entendemos que as competências exigidas no item 7.2.5 do Anexo I não se aplicam ao presente certame como obrigatórias para habilitação técnica pois, como é possível verificar no site do fabricante (<https://partner.microsoft.com/pt-br/membership/competencies>), estas estão associadas instalação e configuração das respectivas soluções atreladas as competências, que não é o objeto do certame, uma vez que não há serviços relacionados ou exigidos no mesmo. E que, para a qualificação técnica obrigatória, permanecem os comprovantes solicitados nos itens 7.2.1 até 7.2.4, que irão garantir a lisura em relação à condução do processo de fornecimento das licenças e com o nível de qualidade nos padrões exigidos pelo fabricante atestados pela parceria LSP Governo (<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 2: Não está correto o entendimento. Tendo em vista que o edital tem como objeto o fornecimento de soluções que incluem serviços em nuvem, entendemos que a entrega do objeto requer a ativação inicial destes serviços para que o administrador do contrato possa ter acesso aos serviços. Desta forma, entendemos ser necessárias tais obrigações destacadas nos itens mencionados deste edital. Serviços adicionais de migração e/ou customização não estão previstos no edital.

PERGUNTA 3: É disposto no subitem 14.4 do Item 14 – “Da adjudicação e Homologação” do edital da licitação em apreço:

14.4. EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 20.1 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA-CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Em relação ao subitem acima transcrito, entendemos que esse respeitoso órgão aceitará realizar o pagamento relativo ao objeto do presente edital em conta corrente da Contratada em instituição bancária diversa da mencionada no subitem supracitado, ou através de boleto bancário. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3: Conforme assevera o decreto estadual a empresa DEVERÁ abrir conta no BANPARÁ, portanto, não será aceita instituição bancária diversa nem pagamento via boleto se não for constante da lista das exceções.

PERGUNTA 4: Entendemos que o pagamento do objeto da referida licitação será realizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela, paga em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da NF/Fatura, a segunda paga após 12 (doze) meses da emissão da NF/Fatura relativa a primeira parcela e a terceira e última parcela após 24 (vinte e quatro) meses da emissão da NF/Fatura relativa a primeira parcela. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4: parcialmente, visto que os pagamentos anuais deverão ser parcelados em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias de mesmo valor totalizando o montante da parcela anual, conforme disposta no item 6. (DO PAGAMENTO) do TR.

PERGUNTA 5: É disposto no subitem 22.1 do item 22- “DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO” do edital da licitação em referência:

22.1. A empresa a ser CONTRATADA, como condição prévia a assinatura do instrumento de contrato, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

Entendemos que conforme o disposto no Art. 93 da Lei 8.213/91 as empresas que possuírem quantidade inferior a 100 (cem) empregados em seu quadro funcional estarão desobrigadas a atender o presente dispositivo e conseqüentemente, de apresentar a referida declaração. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 5: Devido a exigência ser oriunda da Constituição do Estado, será exigida conforme a tal, portanto, estando incorreto o entendimento da empresa.

PERGUNTA 6: QUANTO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO:

Notamos que no Edital não há descrição sobre a forma de faturamento do objeto desta licitação e, por este motivo, faz-se necessário o presente questionamento.

O objeto desta licitação é a aquisição de Licenças de Software, e é de amplo conhecimento que o referido produto não corresponde a um fornecimento de bem material, e sim, de um serviço para o uso da licença, motivo pelo qual, as empresas que atuam neste segmento realizam o faturamento através de Nota Fiscal de Serviços.

Tendo em vista que o objeto da presente licitação já trata de uma prestação de serviços, visto que a permissão para uso da licença é um ato e não um bem, entendemos que será aceito emissão de nota fiscal de serviço, até por que a aquisição da ferramenta software por si só já determina a prestação de um serviço. Está correto tal entendimento?

RESPOSTA 6: Seu entendimento está correto.

Gabriel Silva
Pregoeiro